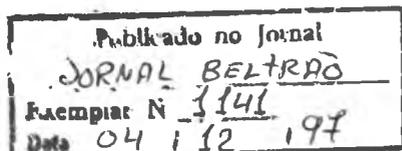




ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

LEI Nº 035/97
28 DE NOVEMBRO DE 1997



SÚMULA - Dispõe sobre alteração de percentual de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) para Instituições Financeiras (Bancos e Locação de Bens Móveis).

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado o percentual para Contribuição de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) das Instituições Financeiras (Bancos) e Locação de Bens Móveis, contidas na Lista de Serviços, no Art. 21º, Inciso 1º da Lei 019/91 de 11 de dezembro de 1991.

ART. 2º - Os serviços alterados da Lista de Serviços serão os contidos nos números 78 e 95, os quais correspondem respectivamente às Locações de Bens Móveis que passam de 3% para 2,5 % sobre os serviços prestados e as Instituições Financeiras (Bancos), que passam de 10 % para 5 % sobre os serviços prestados.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor no 1º dia útil do ano subsequente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de novembro de 1997.


Luís Raimundo Corti
Prefeito